

Confecções Breia, L.^{da}, NIF — 501631399, Endereço: Travessa do Chorão, N.º 4, 5090 Murça.

António Luís Rodrigues Breia, Endereço: Quinta de S. Sebastião, Murça, 5090-120 Murça.

Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Francisco Silva*.
2611066151

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 8093/2007

O Dr. Manuel Silva Fernandes, Mm.º Juiz de Direito da secção única do Tribunal Judicial de Nelas, faz saber que por este Tribunal Judicial de Nelas, secção única, correm seus termos uns autos de Insolvência registados sob o n.º 400/07.5TBNLS e, em que é requerente Graciano dos Santos Loureiro, L.^{da} com sede em Abraveszes, Viseu e requerida/insolvente Engviga — Construções e Design, Unipessoal, Limitada, com sede em R. Dr. Abílio Monteiro, Lote 75, Fração B, Cave Direita, Canas de Senhorim, e proferida sentença de declaração de insolvência no dia 09 de Outubro de 2007 pelas 19.30 horas da devedora/insolvente ENGVIGA-Construção e Design, Unipessoal, Limitada, NIF 505411920, com sede em R. Dr. Abílio Monteiro, lote 75, Fração B, Cave Direita, Canas de Senhorim, sendo administrador da devedora/insolvente Nuno Alexandre Cardoso de Figueiredo, residente em R. 1.º de Maio, n.º 2, Canas de Senhorim, cuja residência se fixa.

De que foi nomeado Administrador da Insolvência o Exmo Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, residente em Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dt.º, 3510-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º , artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.
2611066579

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8094/2007

Insolvência de pessoa singular (Requerida) Processo n.º 222/07.3TBALB

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 07 de Novembro de 2007, 11h 15m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António dos Santos Correia,, NIF — 116679107, BI — 6179971, Endereço: Rua Velha de Santo António, 79 — 2.º Andar, Oliveira de Azeméis, 3720-222 Oliveira de Azeméis.

Maria Jesus Freitas Silva Correia, nascido(a) em 26-07-1950, NIF — 105073660, BI — 5182796, Endereço: Rua Velha de Santo António 79 — 2.º Andar, Oliveira de Azeméis, 3720-222 Oliveira de Azeméis.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites